



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 5.123, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916/2020 que “Dispõe sobre o projeto Cidade Segura, é uma parceria com comerciantes, empresas, sociedade civil, Guarda Municipal e a Prefeitura que busca inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem estar dos Municípios”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Acresce parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 4.916, de 30 de setembro de 2020, passando o parágrafo único a constituir-se em parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (redação do parágrafo único)

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do projeto através de doações de câmeras e/ou equipamentos necessários a implantação, poderão fazê-los por intermédio do Conselho Comunitário de Segurança e Bem Estar Social de Arapongas, ficando a cargo da Guarda Municipal a mão de obra e parte dos equipamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 05 de outubro de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 14 / 10 / 2022

Katia Niquelon
Servidora


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração